

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSTRUÇÃO CIVIL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil (PPGCIV) abrangem estudos, investigações e trabalhos de formação em curso de Mestrado.

§ 1º - O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando o domínio de conceitos e de instrumentos metodológicos da área de Construção Civil, qualificando-o para atuar como pesquisador ou docente em nível superior, bem como para contribuir em processos de desenvolvimento tecnológico.

§ 2º - O curso de Mestrado do PPGCIV mantém uma área de concentração: Estudos sobre Sistemas Construtivos de Edificações.

§ 3º - Poderão ser criadas novas áreas de concentração mediante propostas a serem examinadas pela Coordenação do Programa.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º - A coordenação das atividades do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil compreende uma instância deliberativa (Coordenação de Pós-Graduação CPGCIV) e uma executiva (Coordenador e Vice-Coordenador). Estes últimos são também os responsáveis pelo Programa perante a CaPG (Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do CEPE).

Art. 3º - A CPGCIV será composta por seis membros efetivos (o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, estes devendo pertencer aos quadros da UFSCar, três outros docentes e um discente), e três membros suplentes (dois docentes e um discente). Os docentes deverão estar credenciados junto ao Programa e os alunos deverão estar regularmente matriculados no mesmo.

§ 1º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será feita por eleição direta, sendo o colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos docentes credenciados junto ao

Programa e pelos alunos regularmente matriculados no mesmo.

§ 2º - A indicação dos membros da CPGCIV far-se-á através de eleição, em conformidade com regulamento interno próprio.

§ 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes é de dois anos, permitida a recondução. O mandato dos representantes discentes e seus suplentes é de um ano, permitida apenas uma recondução.

Art. 4º - São atribuições da Coordenação de Pós-Graduação (CPGCIV):

- I. estabelecer normas específicas sobre as atividades dos pós-graduandos, a frequência dos mesmos a estas atividades e a estrutura curricular do Curso, submetendo-as à apreciação da CaPG;
- II. aprovar a indicação dos professores orientadores para os respectivos alunos;
- III. pronunciar-se, em primeira instância, sobre recursos impetrados sobre atos da Coordenação do Programa;
- IV. julgar os pedidos de credenciamento de docentes junto ao Programa;
- V. pronunciar-se, em primeira instância, sobre a composição das bancas examinadoras dos trabalhos dos pós-graduandos;
- VI. estabelecer o calendário periódico de atividades do Programa, a partir de proposta encaminhada pelo Coordenador;
- VII. estabelecer as datas e as normas para a realização dos Exames de Seleção e de Qualificação, bem como das defesas de Dissertação.

Parágrafo único - No início de cada período letivo, a CPGCIV estabelecerá e divulgará o calendário de suas reuniões.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa (CPGCIV):

- I. zelar pelo cumprimento do presente Regimento Interno, bem como das normas específicas vigentes na UFSCar;
- II. submeter à apreciação da CPG: os recursos impetrados sobre atos da Coordenação; a composição das bancas examinadoras dos trabalhos dos pós-graduandos; os pedidos de credenciamento de docentes no Programa e a proposta de calendário para as atividades do Programa;
- III. organizar, a cada período, os horários das disciplinas;
- IV. coordenar as atividades da Secretaria Administrativa do Programa (SAPCIV);
- V. apresentar à CPGCIV relatórios anuais sobre aspectos acadêmicos e financeiros de sua gestão.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Administrativa do Programa (SAPCIV):

- I. arquivar e manter organizados e atualizados os documentos relativos ao Programa;
- II. enviar anualmente à ProPG a relação de alunos regulares do Programa;
- III. manter registros atualizados das atividades acadêmicas dos alunos, computando

- datas e prazos, disciplinas cursadas e números de créditos correspondentes, frequência e aproveitamento;
- IV. divulgar, entre discentes e docentes do Programa, todos os documentos relativos ao seu funcionamento, tais como este Regimento Interno, decisões da CPG, o calendário de matrículas e outras atividades, os horários de disciplinas, os prazos e as normas para a realização de Exames de Seleção e Qualificação, bem como das defesas de Dissertação;
 - V. receber, encaminhar e acompanhar o andamento dos processos pertinentes ao Programa, no âmbito da UFSCar;
 - VI. efetuar matrículas e trancamento de matrículas de alunos em disciplinas do Programa;
 - VII. expedir certificados, atestados e demais documentos determinados pela Coordenação;
 - VIII. secretariar as reuniões da CPG.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 7º - O corpo docente do PPG-CIV será constituído por professores responsáveis por disciplinas da estrutura curricular do Curso de Mestrado e por atividades de orientação, devidamente credenciados junto ao Programa e homologados pela CaPG.

§ 1º - O pedido de credenciamento de docente junto ao Programa deverá ser acompanhado de *Curriculum Vitae* atualizado, com ênfase na produção intelectual dos cinco últimos anos, e Plano de Trabalho em que apresente suas intenções quanto às atividades a serem desenvolvidas no ensino, em pesquisa e em orientação de alunos.

§ 2º - A aprovação do pedido de credenciamento de docente junto ao Programa considerará a pertinência de seu *Curriculum* à Área de Concentração do Curso de Mestrado, bem como o exercício de atividade acadêmica criadora, demonstrado pela produção de trabalhos relevantes em sua área de atuação. É exigido também o título mínimo de Doutor, o que somente poderá ser dispensado, a juízo da CaPG (respeitada a legislação vigente), caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento na área da Construção Civil.

§ 3º - De acordo com critérios e prazos a serem estabelecidos pela CPG, este Conselho reavaliará periodicamente o credenciamento de cada docente, através da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

§ 4º - Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser credenciado pela CPG, com comunicação à CaPG, como co-orientador de Dissertação.

§ 5º - Somente será aceito co-orientador nos seguintes casos:

- I. quando o projeto de Dissertação tiver caráter interdisciplinar, requerendo parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

- II. quando, na ausência prolongada do orientador, um docente com qualificação equivalente precisar assumir a orientação do pós-graduando;
- III. quando parte do desenvolvimento da Dissertação for realizada em outra instituição, caracterizando-se a necessidade de um segundo responsável pela orientação;
- IV. o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador mas não pode, concomitantemente com o mesmo, participar da Comissão Julgadora da Dissertação, a não ser que, excepcionalmente, a Comissão aprovada pela CPGCIV seja composta por cinco membros com titulação mínima de Doutor.

§ 6º - Havendo necessidade do Curso de Mestrado, pode ser autorizado pelo prazo máximo de um ano, o oferecimento de disciplina por docente com título de Mestre e experiência na respectiva área de atuação. Em nenhuma hipótese o Curso poderá ter mais que 1/3 de docentes com esse tipo de autorização.

Art. 8º - Poderá ser credenciado junto ao Programa, docente ou pesquisador de outra Instituição, especialmente convidado pela CPG e que, por sua experiência científica, possa contribuir com o Curso de Mestrado.

§ 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGCIV, não poderá ultrapassar 40% do total do corpo docente do Programa.

§ 2º - No máximo 5% dos docentes permanentes podem estar vinculados como permanentes a programas de outra Instituição.

§ 3º - Os docentes permanentes podem participar como docente permanente de outro programa da UFSCar.

§ 4º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- I. aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- II. vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

§ 5º - A Coordenação de Pós-Graduação do Programa poderá autorizar docentes ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, a ministrar aulas em disciplinas do PPGCIV, na categoria de Professor Visitante, convidados especificamente para este fim. Essa autorização será por um período máximo de um ano.

Art. 9º - São atribuições dos Docentes:

- I. ministrar aulas;
- II. desenvolver e coordenar pesquisas das quais participem alunos do Programa;
- III. orientar alunos do Programa, quando credenciado para este fim;
- IV. participar de comissões julgadoras de exames de qualificação e dissertações, bem como de comissões de exames de seleção e de proficiência em Língua Inglesa;
- V. desempenhar outras atividades de interesse do Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

Parágrafo único - Os docentes do PPG-CIV deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos. Excepcionalmente, a CPG poderá autorizar docentes externos à UFSCar, devidamente credenciados junto ao mesmo, a oferecerem disciplinas do Programa em suas próprias instituições de origem.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 10 - O corpo discente do PPGCIV será constituído por alunos matriculados, regulares ou especiais, que sejam portadores de diploma universitário de curso pleno de Graduação em Engenharia Civil, Arquitetura ou carreiras correlatas.

§ 1º - Entre os alunos regulares, serão considerados bolsistas aqueles que usufruírem de bolsa de estudo por período igual ou superior a seis meses.

§ 2º - A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior dependerá de avaliação, pela CPG, da equivalência do curso com os diplomas definidos neste artigo.

§ 3º - A admissão de aluno regular junto ao PPGCIV dependerá de sua aprovação em Processo de Seleção e estará condicionada à disponibilidade de orientadores, bem como à capacidade de absorção dos mesmos por parte do Programa.

§ 4º - O Processo de Seleção de que trata o parágrafo anterior incluirá entrevista com o candidato, Prova Escrita, Exame de Proficiência em Língua Inglesa (eliminatório), análises de *Curriculum Vitae*, de Histórico Escolar e de Plano Preliminar de Pesquisa, além de outras formas de avaliação a serem estabelecidas pela CPG.

§ 5º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno especial em disciplina determinada, considerando como tal o portador de diploma de nível superior, não matriculado no curso, que demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seu aprimoramento profissional. A inscrição e o aceite só serão feitos com a concordância do professor responsável pela disciplina e obedecidas normas específicas estabelecidas pela CPG.

§ 6º - A critério da CPG e em caráter excepcional poderá ser facultado a aluno de Graduação, de curso pleno em Engenharia Civil, Arquitetura ou carreiras correlatas, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos de seu curso, inscrever-se como aluno especial em disciplina oferecida pelo Programa, sendo necessário, neste caso, a indicação de um professor responsável.

§ 7º - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar o visto de entrada e permanência no país.

Art. 11 - A matrícula como aluno regular junto ao PPG-CIV só será efetivada após a homologação pela CPG e mediante a apresentação completa dos documentos e comprovantes exigidos pelo Programa.

Parágrafo único - Os alunos regulares devem renovar semestralmente sua matrícula no curso. Os alunos regulares que não renovarem suas matrículas serão considerados desistentes e desligados do curso.

Art. 12 - Os critérios para seleção e admissão de alunos são aplicáveis a todos os candidatos, excetuando-se alunos portadores de bolsa de instituição estrangeira, para os quais a CPG determinará procedimentos específicos.

Art. 13 - Dentro de um prazo máximo de 14 (quatorze) meses após a primeira matrícula como aluno regular, o aluno, de comum acordo com o orientador, deverá submeter seu Plano de Pesquisa definitivo à homologação pela CPG. A não observância deste prazo implicará no desligamento do candidato do Programa.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa só será aceito pela secretaria do PPG-CIV se estiver devidamente assinado pelo orientador.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 14 - Somente serão aceitos como alunos regulares aqueles que já tiverem orientador formalizado junto ao Programa.

§ 1º - Cabe à CPG aprovar a indicação dos professores orientadores.

§ 2º - A critério da CPG, poderá ser autorizada mudança de orientador sempre que houver conveniência, ou motivo de força maior.

§ 3º - O número máximo simultâneo de alunos que cada docente poderá orientar será 10 (dez), incluídos nesta contagem alunos orientados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* e excluídos os alunos do PPGCIV cujas defesas de Dissertação já tenham datas oficializadas.

TÍTULO VI

Dos Créditos

Art. 15 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e

estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos. É exigido um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas para o Mestrado. A homologação da defesa da Dissertação de Mestrado corresponderá a 65 (sessenta e cinco) créditos.

§ 3º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e serão caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docentes responsáveis por seu oferecimento.

§ 4º - Não serão aceitas propostas de criação ou alteração de disciplinas que impliquem em duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

§ 5º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do Curso de Mestrado serão oferecidas como “Tópicos Especiais” e caracterizadas a cada oferta.

Art. 16 - A estrutura curricular do curso e suas alterações serão elaboradas pela CPGCIV, tendo em conta o disposto no Art. 17 deste Regimento Interno, e aprovadas pela CaPG.

§ 1º - Para a conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá, obrigatoriamente, prestar Exame de Qualificação, sem contagem de crédito, de acordo com o estabelecido no Título VIII deste Regimento Interno.

§ 2º - O prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas deverá ser de três semanas, a partir do início do período letivo correspondente.

Art. 17 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de um ano e meio, contados a partir da data da primeira matrícula como aluno regular.

Parágrafo único. Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso poderá ser concedido o prazo adicional de seis meses para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 18 - A critério da CPG, disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outro Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente credenciado pela Capes, poderão, com a anuência do orientador, ser reconhecidas pelo Programa, até o máximo de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado, desde que concluídas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

Art. 19 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do professor responsável pela mesma, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível (A, B, C, ou D) quando os trabalhos forem completados nos prazos pré-estabelecidos pela CPG.

§ 1º - Disciplina cursada em outro Programa, quando aceita para a integralização dos créditos, será indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e, para efeito da integralização de que trata o Art. 15, considerando a contagem de créditos proporcional ao número de horas-aula do Programa de origem, até o máximo de seis créditos.

§ 2º - O aluno que não freqüentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada disciplina, não fará jus à contagem dos créditos respectivos para efeito da integralização de que trata o Art. 15.

§ 3º A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 20 - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que:

- I. obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos), computados conforme o parágrafo único deste artigo;
- II. obtiver nível D ou E duas vezes em disciplinas;
- III. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a defesa da Dissertação;
- IV. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. for reprovado no Exame de Dissertação;
- VI. desistir do curso, pelo não cumprimento da matrícula trimestral.

Parágrafo único. O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será a média ponderada (MP) dos valores (N_i), atribuídos aos níveis A, B, C, D, e E, conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas.

Conceito	A	B	C	D	E
Peso	4	3	2	1	0

$$\text{isto é: } MP = \frac{\sum (n_i \times N_i)}{\sum n_i}$$

Art. 21 – O trancamento de matrícula no Curso pode ser aprovado pela CPG a qualquer

momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII

Do Exame de Proficiência

Art. 22 - O Exame de Proficiência avaliará a capacidade do pós-graduando no entendimento e interpretação de textos científicos em Língua Inglesa, devendo fazer parte do processo seletivo.

Parágrafo único. Candidatos estrangeiros realizarão Exames de Proficiência nas línguas Portuguesa e Inglesa.

TÍTULO VIII

Do Exame de Qualificação

Art. 23 - O Exame de Qualificação avaliará o estágio em que se encontra o trabalho do aluno, bem como sua capacidade para concluí-lo no prazo estabelecido e conforme o nível pretendido, assim como avaliará a condição do aluno, em termos de conhecimento e domínio dos temas de sua Dissertação.

Art. 24 - O aluno só poderá realizar o Exame de Qualificação após concluir os 35 (trinta e cinco) créditos previstos no Art. 15 § 2º.

Art. 25 - Para o Exame de Qualificação, o orientador deverá encaminhar à CPG uma lista dos nomes sugeridos para constituição de Banca Examinadora.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Banca Examinadora e a presidirá.

§ 2º - As bancas examinadoras de Exame de Qualificação serão constituídas por número ímpar de membros, portadores do título de Doutor, em um mínimo de três, sem a necessidade

de membro externo à UFSCar.

Art. 26 - É facultada à CPG, quando da composição das bancas examinadoras de Exame de Qualificação, a indicação de membros suplentes.

Art. 27 - Após a constituição da Banca Examinadora do Exame de Qualificação e, com 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para o exame, a SAPCIV encaminhará a cada um dos seus membros da Banca um exemplar do texto relativo ao trabalho em desenvolvimento.

Art. 28 - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a simples manifestação pela aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver manifestação favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de no mínimo 30 (trinta) e de no máximo 50 (cinquenta) minutos sobre a situação do seu trabalho, antes da arguição.

§ 3º - Cada examinador disporá de, no máximo, 60 (sessenta) minutos para arguir o candidato.

§ 4º - Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto apresentado.

TÍTULO IX

Das Dissertações

Art. 29 - Para a obtenção do título de Mestre será exigida a defesa pública, perante Comissão Julgadora definida no Art. 30, de Dissertação desenvolvida pelo candidato, e pela qual demonstre domínio de conteúdos e métodos de sua área. Somente serão aceitos exemplares completos e totalmente legíveis.

§ 1º - A defesa da Dissertação deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) meses, a contar da data da primeira matrícula como aluno regular, e após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 2º - A homologação da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado pelo CPGCIV corresponde a 65 (sessenta e cinco) créditos.

§ 3º. Aos alunos não bolsistas (Art. 10 § 1º) poderá ser concedido o prazo adicional de seis meses para a defesa da Dissertação.

§ 4º - O aluno, bolsista ou não, poderá solicitar, mediante justificativas e com aval do orientador, prorrogação dos prazos previstos nos § 1º e § 3º deste artigo por um período máximo de seis meses, desde que já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 30 - Para a defesa da Dissertação, o orientador deverá encaminhar solicitação à

CPG e uma lista dos nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora.

§ 1º - Juntamente com a solicitação deve ser, obrigatoriamente, anexado trabalho completo publicado em revistas indexadas ou em anais de congressos (nacionais ou internacionais), de autoria do candidato, juntamente ou não com o orientador. Caso ainda não tenha sido publicado, poderá ser apresentado o comprovante de aceite pelo comitê do evento ou pelo editor do periódico.

§ 2º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora e a presidirá.

§ 3º - As Comissões Julgadoras de Dissertações são constituídas por número ímpar de membros, portadores do título de Doutor, em um mínimo de três, dos quais pelo menos um não vinculado ao corpo docente da Universidade nem do Programa, observando o Inciso IV do § 5º do Artigo 7º.

Art. 31 - Quando da composição das Comissões Julgadoras das Defesas de Dissertações, serão indicados dois membros suplentes, dos quais, um pelo menos não vinculado ao quadro docente da Universidade nem ao Programa.

Art. 32 - Após a constituição da Comissão Julgadora e, com 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para a defesa, a SAPCIV encaminhará a cada um dos seus membros da Comissão um exemplar da Dissertação.

Art. 33 - A data da defesa pública da Dissertação deverá ser definida pela CPG, a partir de solicitação do orientador, em ofício encaminhado à mesma. A defesa pública deverá ocorrer até no máximo 60 (sessenta) dias após a reunião da CPG.

Art. 34 - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a simples manifestação pela aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver manifestação favorável da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de no mínimo 30 (trinta) e de no máximo 50 (cinquenta) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição.

§ 3º - Cada examinador disporá de, no máximo, 60 (sessenta) minutos para arguir o candidato.

§ 4º - Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 5º - Para compor a documentação necessária para a obtenção do título, o aluno aprovado na Defesa de Dissertação terá o prazo máximo de três meses, após a data da Defesa, para a entrega do texto definitivo da sua Dissertação, acompanhado de parecer do orientador, para homologação do resultado da Defesa pela CPG.

TÍTULO X

Dos Títulos e Certificados

Art. 35 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Construção Civil:

- I. ser aluno regular e ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o Curso de Mestrado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPG;
- II. ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- III. ter sido aprovado na Defesa pública da Dissertação de Mestrado;
- IV. ter entregue versão definitiva da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. O aluno faz jus ao diploma de Mestre após a homologação pela CaPG da correspondente documentação que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da Defesa da Dissertação.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, em primeira instância. Em segunda instância, pela CaPG.

Art. 37 - Os alunos já matriculados na data de aprovação deste Regimento Interno podem continuar sujeitos ao vigente na época de sua matrícula ou solicitar à CPG sua sujeição integral à este novo Regimento Interno.

Art. 38 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CaPG.